



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Presencial 32A/2021
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: N. T LUIZE - EPP

1 – Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 32A/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para instalação de Redes e Complementos (portas internas), no Ginásio Municipal do Bairro Copas Verdes, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo com Recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que a adjudicação da prestação de serviços de natureza distinta não pode se acumular, por força expressa do §2º, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

2 – Do Mérito/Fundamentação

A empresa N. T LUIZE - EPP interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Quanto à solicitação de divisão do objeto da licitação, cabe ressaltar que não há obrigatoriedade no caso em tela, visto que a contratação está sendo realizada na modalidade Pregão por se tratar de serviço simples, com serviços que serão executados no mesmo local, sendo que empresas do mesmo ramo de atividade podem contemplar a execução dos dois serviços ora contratados.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, §1º, dispõe que em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, relativas às peculiaridades do licitante, é possível a aglutinação de serviços para que sejam licitados em lote único, desde que isso seja devidamente motivado de forma expressa pelo Gestor.

No caso em tela, a administração por meio dos Gestores Técnicos realizou estudo de análise da viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto licitatório. Sendo que é uma faculdade do Município, após o estudo, aglutinar ou não os serviços.

Assim, de acordo com a disposição do art. 23, da Lei nº 8.666/93 citado acima, e conforme memorial descritivo dos Gestores Técnicos, que são os responsáveis, houve a decisão de realizar a contratação através de um único lote, o que será mantido.



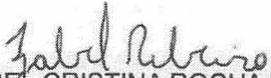
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3 – Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 14/06/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 01 de junho de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração


LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala